

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



AVIAÇÃO CIVIL

IMA-58-44

NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE VÔOS
INTERNACIONAIS CHARTER DE
PASSAGEIROS

20 DEZ 93



**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

SÍMBOLO	DATA		CATEGORIA	DISTRIBUIÇÃO
IAC – 1402 129 – 1293	EXPEDIÇÃO 17-11-93	EFETIVAÇÃO 20-12-93	NOSAI	D – X – EX – IN - ET

TÍTULO: NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE VÔOS INTERNACIONAIS CHARTER DE PASSAGEIROS

ANEXOS: 1 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO 101)
2 – DECLARAÇÃO DE CONTRATO COM A TRANSPORTADORA (MODELO 102)
3 – CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM VÔO CHARTER (MODELO 103)
4 – JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO EM CARÁTER ESPECIAL (MODELO 104)

INTRODUÇÃO

IMA-58-44

I – A presente NOSAI tem por finalidade estabelecer critérios e normas para autorização de Vôos Charter Internacionais de Passageiros.

II – É expedida de acordo com o RBHA 129, de Dez 89.

III – Esta NOSAI é composta de 19 folhas, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 093/SPL, de 19 de março de 1992.

Ten. Brig. do Ar – MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor-Geral

Maj. Brig. do Ar – RENATO CLAUDIO COSTA PEREIRA
Chefe do Subdepartamento de Planejamento

INTRODUÇÃO

Entenda-se como Vão Internacional Charter de Passageiros aquele executado a partir do território nacional com destino a outro país e vice-versa, que permita o enquadramento como Serviço de Transporte Aéreo Não Regular, conforme disposto no Capítulo VI do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Dentro dessa categoria e em conformidade com a Política Para os Serviços de Transporte Aéreo Comercial no Brasil (Aviso 001/GM5/004). O Departamento de Aviação Civil, atribuído do exercício constante do controle e da coordenação setorial, busca através dessa IMA estabelecer uma regulamentação mínima para proteção dos interesses dos usuários, do mercado e da higidez das empresas, com regras de funcionamento, oportunidade e competição.

Por sua característica de custo mais baixo, o DAC entende que o Vão Internacional Charter de Passageiros deve ser limitado dentro da sazonalidade a um percentual máximo compatível com a saúde do mercado de transporte nas altas temporadas, e desestimulado nas baixas temporadas.

A prática de tráfego de 4ª liberdade em vôo não regular a partir do Brasil, a menos que estabelecida em Acordo Bilateral específico, só deverá ser concedida a bem do interesse público.

A necessária solidez econômica para o empreendimento e a defesa dos interesses do usuário serão parâmetros essenciais a serem considerados para a exploração desse tipo de serviço aéreo.

Os Vôos Internacionais Charter de Passageiros deverão ter como objetivos maiores:

- O fomento ao turismo no território brasileiro
- A exploração de novas rotas para o desenvolvimento de novos pólos
- E o fortalecimento do mercado de transporte aéreo de modo geral.

O processo de solicitação e concessão de Vôos Internacionais Charter de Passageiros, escrito a partir dos critérios básicos seguintes, objetiva, nos termos do ANEXO 09 da Convenção de Chicago (1944), trâmite rápido e desembaraçado no âmbito do Departamento de Aviação Civil.

I – CRITÉRIOS BÁSICOS

1 – A solicitação de Charter será feito ao DAC através do formulário MODELO 100, (em anexo) por: empresas regulares, empresas não regulares, agentes de viagem, entidades acadêmicas, agremiações recreativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas comprovadamente idôneas.

1.1 – As solicitações feitas por organizações estrangeiras deverão ser conduzidas através de representantes legais com domicílio no território nacional.

1.2 – O solicitante deverá ser obrigatoriamente o responsável legal pela execução do programa solicitado devendo, portanto, constar como tal no MODELO 101 (em anexo) que acompanha a respectiva solicitação.

2 – O Charter deve incluir obrigatoriamente, além do transporte aéreo uma programação terrestre (“INCLUSIVE TOUR”) com permanência mínima de 05 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias no destino.

3 – O preço individual da parte aérea a ser cobrado dos participantes deverá ser submetido ao DAC, e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da menor tarifa promocional aceita pelo Departamento de Aviação Civil no sentido da rota ser operada para a respectiva ligação.

Ao Departamento de Aviação Civil caberá autorização do voo ou programa de vôos propostos, levando em conta os aspectos de demanda, interesse público e saúde financeira do sistema de transporte aéreo.

3.1 – No caso de não haver tarifa aprovada e publicada para a citada rota, o preço individual da parte aérea não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa promocional construída para a referida rota.

4 – A solicitação deve ser acompanhada por Declaração de Responsabilidade pelo programa perante o DAC, conforme o MODELO 101 (em anexo).

4.1 – Essa declaração tem como objetivo a instrução de processos aeronáuticos decorrentes de eventual descumprimento do contrato de transporte aéreo.

4.2 – Nessa declaração, o operador certifica a adoção do contrato com os participantes, nos moldes preconizados pelo DAC.

O referido MODELO 103 de contrato serve apenas como referência, não sendo necessária sua anexação ao processo de solicitação.

5 – A solicitação deve ser acompanhada por declaração conjunta de operador do Charter MODELO 102 (em anexo) e da empresa aérea transportadora, comunicando: a celebração de contrato referente ao programa proposto, o preço acordado por cada voo e a disposição de cumprimento das normas operativas estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

- 5.1 – Essa declaração torna-se desnecessária nos casos em que a própria transportadora for também a responsável legal pela operação do Charter junto ao DAC, desde que assim declarado no MODELO 101 (em anexo).
- 6 – Ao processo de solicitação deve ser anexada a necessária garantia bancária de execução do voo ou conjunto de voos.
- 6.1 – Entenda-se como garantia bancária a apresentação de: fiança bancária para o conjunto de voos propostos ou carta de crédito (bônus de performance) para cada um desses voos.
- Os referidos instrumentos devem ser feitos em instituições comerciais financeiras e deverão ter como beneficiário para aplicação o Departamento de Aviação Civil e serão liberados 48 horas após a execução do respectivo voo.
- 6.2 – O valor da garantia bancária, seja fiança ou carta de crédito, deve ser baseado no valor de cada voo estabelecido contratualmente entre operador e transportadora constante da declaração MODELO 102.
- 7 – Nos programas solicitados em que a transportadora for estrangeira não é necessária a apresentação das apólices de seguro das aeronaves contra danos a terceiros no solo, desde que já exista uma Especificação Operativa para a empresa (RBHA129).
- 7.1 – Deve ser, no entanto informada a validade do referido seguro no preenchimento do formulário de solicitação MODELO 100 (em anexo).
- 7.2 – Nos casos de transportadora estrangeira em que não houver uma Especificação Operativa, é necessária a apresentação prévia do requerimento específico e da documentação necessária conforme estabelecido na Seção 129.11 do RBHA 129.
- 8 – A publicidade sobre Voos Internacionais Charter de Passageiros só poderá ser feita após a aprovação do programa pelo DAC.
- 8.1 – Os anúncios deverão mencionar claramente: pontos de origem, nome da empresa transportadora e preços.
- 8.2 - É vedado nos anúncios, prospectos ou outro veículo de publicidade prometer conexão ou tráfego mútuo com serviços regulares ou não da transportadora autorizada ou de ou de terceira empresa.
- 8.3 – Nos serviços compreendendo transporte aéreo e/outras modalidades de transporte, hospedagem, traslado e assessoramento, o preço relativo à parte aérea deverá ser indicado separadamente, não podendo ser mostrado em caracteres menores nem por meio de chamadas, asteriscos, notas marginais ou de rodapé.
- 8.4 – As empresas de transporte aéreo e as agências de turismo não poderão atribuir-se exclusividade de operação que seja de livre concorrência e dependa de aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil.
- 8.5 – Na publicidade das empresas de transporte aéreo e das agências de turismo é vedado prometer ao usuário serviço gratuito, redução ou abatimento de preço específico, bonificação ou qualquer outra vantagem que não esteja prevista nas condições aplicáveis aos preços específicos

aprovados pelo Departamento de Aviação Civil, mesmo quando se tratar de benefício concedido por terceira entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

- 8.6 – Nenhuma prestação de serviço aéreo, qualquer que seja sua natureza, pode ser oferecida ao público por meio de plano especial de pagamento, de participação em consórcio, de bolsa de estudos ou de cursos de extensão cultural sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil.
- 9 – As Solicitações de Vôos Internacionais Charter de Passageiros poderão ser feitas e concedidas em caráter excepcional (WAIVER) mesmo que ainda não estejam preenchidos todos os requisitos, porém consideradas de interesse público pela autoridade competente.
- 9.1 – As solicitações feitas em caráter excepcional deverão constar como tal no MODELO 100 e ser ainda acompanhada da justificação do pedido conforme o MODELO 104 (em anexo).
- 9.2 – As solicitações feitas em caráter excepcional estarão sujeitas a cobrança de emolumentos em categoria específica.

II – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 – A solicitação de Vôo Internacional Charter de Passageiros deve ser feita ao Diretor Geral do DAC através do MODELO 100 (em anexo) e entregue no Protocolo do Subdepartamento de Planejamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização dos vôos, ou início da série de vôos pretendida.

1.1 – O pedido pode ser enviado via FAX para o Subdepartamento de Planejamento, sendo então considerado para efeito de início do processo, desde que a documentação original dê entrada no Protocolo dentro de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento do documento via FAX.

1.2 Ao receber o MODELO 100 de solicitação a Seção de Serviços Aéreos da Divisão de Assuntos Internacionais (1PL-4) alocará um número de controle e o informará ao solicitante para acompanhamento do processo.

2 – A solução de cada pedido de autorização de vôo ou programa de vôos será comunicada normalmente ao solicitante no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do documento inicial MODELO 100.

3 – Em caso de cancelamento do vôo o responsável pelo Charter deverá comunicar formalmente ao DAC até 72 (setenta e duas) horas, após esse cancelamento.

4 – A autorização concedida pelo DAC é suficiente para a execução do vôo, incluindo a informação de operação aos órgãos responsáveis pela Infraestrutura aeroportuária.

5 – O formulário para solicitação de Vôo Internacional Charter de Passageiros – MODELO 100 – deverá ser preenchido atendendo as especificações abaixo.

5.1 – Campo 01 – Data da solicitação

5.2 – Campo 02 – O solicitante deverá informar se o pedido de autorização está sendo realizado dentro do procedimento normal (N) ou em caráter excepcional (W). Neste último caso há necessidade de preenchimento do MODELO 104 de justificativa de requisição especial.

5.3 – Campo 03 – Numero de controle – a ser preenchido pelo DAC e informado ao solicitante, para acompanhamento do processo.

5.4 - Campo 04 – Nome, telefone e fax do solicitante

5.5 - Campo 05 – Tipo da(s) aeronave(s)

5.6 – Campo 06 – Configuração da(s) Aeronave(s)

- 5.7 – Campo 07 - Matricula(s) da(s) Aeronave(s)
- 5.8 - Campo 08 – País de registro
- 5.9 - Campo 09 –Número da apólice de seguro, validade e companhia que o emitiu
- 5.10 – Campo 10 – Número total de vôos
- 5.11 – Campo 11 – Número de passageiros a ser transportado em cada vôo
- 5.12 – Campo 12 – Preço total do fretamento
- 5.13 – Campo 13 – Preço da parte aérea por passageiro
- 5.14 – Campo 14 – Preço da parte terrestre por passageiro
- 5.15 – Campo 15 – Data, rota proposta e horário previstos para cada vôo
- 5.16 – Campo 16 – Prazo de permanência em cada excursão
- 5.17 – Campo 17 – pontos de entrada e saída no território brasileiro
- 6 – O MODELO 101 – Declaração de Responsabilidade deverá ser preenchido atendendo às especificações abaixo:
 - 6.1 - Campo 01 – Responsável legal pelos Vôos Internacionais Charter de Passageiros (deve ser o mesmo constante no MODELO 100)
 - 6.2 – Campo 02 – Esse campo será preenchido pela Seção de Serviços Aéreos (IPI-4) e comunicado formalmente ao solicitante para acompanhamento do processo
 - 6.3 – Campo 03 – Aeroporto de origem
 - 6.4 - Campo 04 – Aeroporto de destino
 - 6.5 – Campo 05 – Data prevista de saída
 - 6.6 – Campo 06 – Data prevista de retorno
 - 6.7 – Campo 07 – Assinatura em nome do responsável pelo Charter, feita por funcionário qualificado ou representante reconhecido pelo DAC
 - 6.8 – Campo 08 – Nome de quem assina
 - 6.9 – Campo 09 – Título, função ou qualificação de quem assina
 - 6.10 – Campo 10 – Data
- 7 – O MODELO 102 – Declaração de Contrato com a Empresa Transportadora, certifica a celebração de contrato de transporte e dispensa a sua apresentação.

- 7.1 – O preço constante no MODELO 102 refere-se a cada vôo isoladamente.
- 7.2 – O MODELO 102 sintetiza o Termo de Responsabilidade previsto no Decreto 97.464 de 20 de janeiro de 1989
- 8 – O MODELO 103 – ilustra um contrato entre operadora e participante de Vôo Internacional Charter de Passageiros, dentro das normas preconizadas pelo DAC.
- 8.1 – Não é necessária a apresentação dos contratos individuais de participação durante o processo de solicitação do vôo. O item “c” da Declaração de Responsabilidade certifica o cumprimento das exigências do Departamento de Aviação Civil através da adoção de contrato em conformidade com o MODELO 103 preconizado
- 9 – Os Vôos Internacionais Charter de Passageiros solicitados ou concedidos em caráter excepcional (WAIVER) terão tramitação diferenciada
- 9.1 – A solicitação de vôo em caráter excepcional deve ser acompanhada da respectiva justificação MODELO 104
- 9.2 – a concessão de vôo em caráter excepcional é feita pelo chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC e registrada como tal no prontuário do solicitante.
- 10 – No âmbito do Departamento de Aviação Civil os processos de solicitação de Vôos Internacionais Charter de Passageiros serão normalmente conduzidos à Seção de Serviços Aéreos (1PL4) da Divisão de Assuntos Internacionais encarregada do gerenciamento desses expedientes que direcionará os processos para setores específicos de acordo com a necessidade de análise.
- 11 – Nos casos de descumprimento do contrato de transporte de volta por parte do responsável pelo Charter, o Departamento de Aviação Civil determinará a utilização da garantia bancária fornecida para providenciar o retorno dos passageiros.
- 12 – Os casos de reclamação do participante com relação ao cumprimento das cláusulas contratuais pelo responsável merecerão do DAC a necessária análise e conseqüente enquadramento dentro do estipulado do TÍTULO IX do CBAer e encontrarão nos demais órgãos governamentais de Defesa do Consumidor o adequado fórum.

CONCLUSÃO

O DAC, se entender do interesse público, poderá recusar a autorização pretendida, ou subordiná-la a normas estabelecidas para outras rotas, horários e escalas diversas.

A atividade de Vôo Não Regular, reconhecida pelo DAC como fator de equilíbrio e competitividade, terá controlado seu impacto no mercado por este Departamento através do estabelecimento anual de uma cota prevista para cada rota, e da equilibrada distribuição aos solicitantes ao longo do ano.

Ao admitir Vôo Remunerado Não Regular como fator de equilíbrio do mercado, o DAC o faz por seu efeito de estímulo à competitividade e à racionalização de custos das empresas nacionais.

As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar os Vôos Não Regulares solicitados ficam sujeitas ao cumprimento das normas estabelecidas para entrada, sobrevôo, permanência, saída e demais regulamentos pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, sem prejuízo dos requisitos e da fiscalização da Alfândega da Imigração, da Saúde Pública e da Agricultura.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

VÔO CHARTER PASSAGEIRO MODELO 100

- 01 – Data 02 - Solicitação Normal/Excepcional 03 – N^o
- 04 – Nome, endereço, telefone e fax do representante da empresa:
- 05 – Tipo da(s) aeronave(s)
- 06 –Configuração
- 07 – Matrícula(s)
- 08 – País de Registro
- 09 – N^o da apólice de seguro, validade e companhia que a emitiu
- 10 – N^o total de vôos
- 11 – N^o de passageiros
- 12 – Preço
- 13 – Preço da parte aérea por passageiro
- 14 – Preço da parte terrestre por passageiro
- 15 – Data, rota proposta e horários previstos para cada vôo
- 16 – Prazo de permanência em cada excursão
- 17 – Rota aérea

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MODELO 101

_____, solicitante do Vôo Charter de
Passageiros número _____, entre _____ e
_____, com data de saída prevista para _____
e retorno em _____ declara:

a – assumir responsabilidade legal sobre a operação do referido evento perante o Departamento de Aviação Civil;

b – assumir o compromisso de operar de acordo com as normas estabelecidas no correspondente Acordo Bilateral e com as Condições Gerais de Transporte Aéreo;

c – que os contratos celebrados com os participantes incluem as exigências constantes no modelo 103 de contrato preconizado pelo Departamento de Aviação Civil.

assinatura

nome

título

data

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA
TRANSPORTADORA
MODELO 102**

_____ e _____
(Responsável) (Transportadora)

certificam a celebração de contrato de Vôo Internacional Charter de Passageiros em _____ que cobre o programa de vôos número _____, de acordo com todas as regras estabelecidas pelo DAC.

O preço acordado por vôo é de _____.

Os signatários abaixo declaram ter conhecimento dos requisitos operativos do Ministério da Aeronáutica; e assumem o compromisso de cumpri-los integralmente, bem como as determinações constantes no Acordo Bilateral pertinente.

(Responsável)

(Transportadora)

nome

nome

título

título

data

data

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM VÔO CHARTER (MODELO 103)

Contrato de participação em Vôo Internacional Charter de Passageiros que entre si fazem de um lado, como Outorgante Operadora, a _____ estabelecida nesta cidade _____(UF), na Rua _____CGC/MF nº _____ doravante denominada simplesmente OPERADORA, e neste ato representada por seu (sua) bastante procurador(a) _____ e de outro lado como Outorgado (a) _____ PARTICIPANTE domiciliado na cidade _____(UF) onde reside na _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ emitida pelo _____, e do CIC nº _____ doravante denominado simplesmente PARTICIPANTE, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato, feito dentro das normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, é o transporte de PARTICIPANTE nos vôos abaixo relacionados, afretados pela Operadora para/de

Data de Saída	Horário	Data de Retorno	Horário
---------------	---------	-----------------	---------

1.2 - O transporte em questão constitui a parte aérea de uma programação geral, que inclui ainda uma parte terrestre, objeto de contrato à parte.

02 – PREÇO

O preço da passagem acima mencionada é o equivalente, em cruzeiros reais a US\$ _____ acrescido de US\$ _____ referente a taxa de embarque no Brasil e nos Estados Unidos.

2.1 – A conversão dólar/cruzeiro real será efetuada pela cotação de venda do dólar comercial na data do efetivo pagamento, ou outra que vier a ser determinada pela autoridade governamental competente.

03 – CONDIÇÕES DO TRANSPORTE AÉREO

As condições gerais do transporte aéreo obedecem ao previsto na Convenção de Varsóvia, Código Brasileiro de Aeronáutica, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas que regulem ou venham a regular as condições gerais do transporte aéreo.

3.1 – A OPERADORA reserva-se o direito de cancelar qualquer dos vôos afretados.

3.1.1 – Na hipótese de o cancelamento ocorrer antes do embarque do PARTICIPANTE no Brasil, a OPERADORA restituirá a importância porventura recebida, em Reais, devidamente atualizada pela taxa de câmbio comercial do dia da restituição.

3.1.2 – Na hipótese de ser cancelado o vôo de volta, a OPERADORA compromete-se a fornecer outra passagem aérea, sem qualquer ônus para o PARTICIPANTE.

3.2 – Considerando que se trata de vôos afretados, as passagens não são endossáveis a outra companhia aérea.

3.3 – O PARTICIPANTE deverá apresentar-se para embarque com a antecedência mínima de () _____ horas do horário previsto para a saída de vôos no Brasil e/ou _____, munido do bilhete de passagem, do passaporte e do visto _____ válidos.

3.3.1 – O não comparecimento para embarque conforme previsto no bilhete de passagem, em qualquer dos percursos, não dará direito a outro embarque ou ao reembolso do preço pago.

04 – REEMBOLSO

4.1 – Uma vez pago o preço referido da cláusula 02 (dois) e emitido o bilhete de passagem, não será admitido cancelamento ou devolução, conforme as condições do contrato de afretamento firmado entre a OPERADORA e a empresa aérea transportadora, salvo nas condições estabelecidas nos itens 4.2 e 4.2.3.

4.2 – Se ocorrer desistência, até () dias antes da viagem, a OPERADORA admite reembolsar o PARTICIPANTE, desde que este indique alguém que efetivamente o substitua evitando, assim, prejuízo para a OPERADORA.

4.2.3 – O cancelamento da reserva deve ser feito por escrito (via FAX, telegrama ou carta) e o reembolso está condicionado a prazos de acordo com a data do pedido em relação à data do embarque.

Se o pedido foi recebido:

O reembolso será:

_____ ou mais dias antes da partida	().....%
_____ ou _____ dias antes da partida	().....%
Dentro de _____ dias antes da partida	().....%

Em qualquer dos casos acima apresentados, será cobrada uma taxa de Administração de (_____).

05 – BAGAGEM

O PARTICIPANTE, como demais passageiros, tem direito ao transporte gratuito de bagagem pesando no máximo 30 (trinta) quilogramas do total, bem como uma bagagem de mão pesando até 05 (cinco) quilogramas, dimensionada de forma que possa ser acomodada sob a poltrona ou no compartimento sobre a poltrona.

5.1 – O transporte de bagagem, (incluindo aí volumes especiais, tais como bicicletas e pranchas de surf) além do limite mencionado ficará sujeito à

disponibilidade da aeronave, e obedecerá ao que prescreverem os convênios aprovados pelo Governo brasileiro.

06 – ESCALAS TÉCNICAS

A realização de escalas técnicas para reabastecimento durante o vôo, ficará a critério do comandante da aeronave.

07 – TOLERÂNCIA

A não exigência por qualquer das partes em relação a quaisquer direitos ou obrigações especificados neste CONTRATO não será considerada como inovação ou alteração tácita do contrato, porém simples liberalidade.

08 – RESPONSABILIDADE

O presente Vôo Internacional de Passageiros tem
_____ como responsável
legal perante o Departamento de Aviação Civil.

09 – FORO

Para foro do presente Contrato as partes elegem o foro desta cidade, independentemente daquele de seus domicílios eventuais. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito, com duas testemunhas, na forma da lei.

Local, Data

p/ Operadora

p/ Participante

Testemunhas:

**JUSTIFICAÇÃO DE PEDIDO EM CARÁTER ESPECIAL
(MODELO 104)**

_____, solicita o (s) vôo (s)
número _____ sob caráter excepcional pelas seguintes
razões:

assinatura do responsável

nome

título

data